

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 459 – Edição Especial de Fevereiro de 2022

Sousa/PB - Terça, 01 de Fevereiro de 2022



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 459 – Edição Especial de Fevereiro de 2022

Sousa/PB – Terça, 01 de Fevereiro de 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 01º DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inciso III, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de Março de 2020, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 704 de 18 de Setembro de 2020 e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675 de 07 de Abril 2020, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

CONSIDERANDO, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública, a educação e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;

CONSIDERANDO, que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda a população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 42.229 de 31 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda a Paraíba, como também deste Município, no combate a Pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes

nesta instrução normativa, poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores;

CONSIDERANDO que a vacinação da população sousense segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses em quase 80% e de segundas doses quase 70% da população alvo;

CONSIDERANDO que o município já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 11 anos ou mais;

N O R M A T I Z A

Art. 1º. Permanece **obrigatório, no âmbito do Município de Sousa, o uso de máscaras**, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Art. 2º. No período compreendido entre 01º de Fevereiro a 14 de Fevereiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências em horário habitual, **com ocupação de 60% da capacidade do local** e com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas e respeito a todas as regras sanitária de contenção a COVID-19.

§ 1º Para entrada e permanência nos estabelecimentos acima citados, deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 3º. No período compreendido entre 01º de Fevereiro a 14 de Fevereiro de 2022, os **ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E O COMÉRCIO** poderão funcionar em seu horário habitual, sem aglomeração de pessoas nas suas



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 459 – Edição Especial de Fevereiro de 2022

Sousa/PB – Terça, 01 de Fevereiro de 2022

dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. No período compreendido entre 01 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas, ginásios e estádios, **com limite máximo de público de 60% da capacidade do local**, respeitando a regra de distanciamento social e estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do esquema vacinal completo, ou ainda a apresentação do resultado de exame PCR negativo, com coleta realizada no máximo 72 horas antes.

Art. 5º. No período compreendido de 01º de Fevereiro a 14 de Fevereiro de 2022, fica permitida a realização de **MISSAS, CULTOS E CERIMÔNIAS RELIGIOSAS** presenciais com **ocupação máxima de 80% da sua capacidade**, observando as normas de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os participantes.

Art. 6º. As academias, studios e quadras esportivas (futebol, vôlei, beach tennis e etc) poderão funcionar no período de 01º de Fevereiro a 14 de Fevereiro de 2022 no seu horário habitual, limitado a **60% da capacidade total do local**, além disso, deve ser exigido o cartão de vacinação com o esquema vacinal completo, devendo tal comprovação está atualizada no cadastro do aluno/frequenterador.

Art. 7º. Em razão da quantidade de frequentadores e do risco da proliferação da COVID-19, todas as instituições bancárias da cidade de Sousa deverão cobrar o cartão de vacinação com o esquema vacinal completo para que o usuário adentre na instituição.

Art. 8º. Permanece autorizado o retorno das aulas presenciais da rede pública e privada de ensino, devendo obedecer ao protocolo de segurança exigido para o setor, distanciando 01 (um) metro entre as carteiras e prezando pela segurança e saúde de todos.

§ 1º. Como incentivo a vacinação, recomenda-se que as escolas exijam o cartão de vacinação atualizado com o esquema vacinal de todos os professores, funcionários e colaboradores.

Art. 9º. No período compreendido entre 01º de Fevereiro a 14 de Fevereiro de 2022 fica permitida a realização de shows, com **ocupação de até 50% da capacidade do local**, com limitação de até 5 (cinco) mil pessoas e observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde, além do PROTOCOLO DE SEGURANÇA emitido pelo PROCON e com expressa e prévia autorização do PROCON Municipal de Sousa, devendo este termo ser autorizado com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início da venda dos ingressos.

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados, deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.

Art. 10. No período compreendido entre 01º de Fevereiro a 14 de Fevereiro de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com **até 50% por cento da capacidade do local**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e PROCON Municipal de Sousa.

Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos desta Instrução, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 459 – Edição Especial de Fevereiro de 2022

Sousa/PB – Terça, 01 de Fevereiro de 2022

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12. A Vigilância Sanitária Municipal, as forças policiais estaduais, Corpo de Bombeiros e o PROCON Municipal serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa, podendo qualquer um destes órgãos atuar e aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

Art. 13. Todo aquele que for surpreendido pelos órgãos de segurança pública infringindo as determinações sanitárias desta Instrução Normativa estará em estado de flagrância quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal, devendo ser conduzido à autoridade policial, para fins do art. 69 e seguintes da Lei Federal nº 9.099/95.

Parágrafo único. Sem prejuízo das penalidades administrativas, os órgãos de fiscalização, quando detectarem violações às determinações

desta Instrução Normativa, deverão informar as autoridades de segurança pública, para tomada das providências do *caput*.

Art. 14. As medidas previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15. Esta Instrução Normativa terá vigência de 01º de Fevereiro a 14 de Fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 01º de Fevereiro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

PREFEITO CONSTITUCIONAL